



## PREGÃO PRESENCIAL SESC/DR/PA Nº 18/0083-PG

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TIPO PROTEÍNAS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC PARÁ.

### RESULTADO DE DILIGÊNCIAS / JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

De acordo com o item 7.7 do edital "é facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais da proposta e exemplo de: erros numéricos, erros de cálculo, divergência entre preços unitários, subtotais e final", assim sendo, a Comissão Especial de Licitação, dentro de suas atribuições, vem comunicar às participantes do processo licitatório em referência, o resultado da diligência e julgamento das propostas:

- 1) O quantitativo dos itens 15, 16 (15), 17(16) e 18(17) do **lote 04, da empresa D&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA EPP** apresentaram divergência sendo ajustados para 5400, 6480, 6300 e 7200 kg; assim a soma multiplicação dos itens passou a ser, R\$ 59.400,00; R\$ 51.192,00; R\$ 90.090,00 e R\$ 111.600,00, respectivamente. Por conta das alterações o valor total do lote é R\$ 11.230.081,00.
- 2) O quantitativo dos itens 03 e 04 do **lote 06, da empresa E D&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA EPP** apresentaram divergências e foram ajustados para 10800 e 900 kg, afetando a soma dos itens que passou a ser R\$ 216.000,00 e R\$ 15.300,000, respectivamente. O valor total do lote é R\$ 383.460,00.
- 3) O quantitativo dos itens 1, 2 e 3 do **lote 10, da empresa D&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA EPP** apresentou divergência e foi ajustados para 4548, 6240 e 985 kg, afetando o total de cada item que veio a ser R\$ 127.344,00; R\$ 193.440,00 e R\$ 42.355,00, respectivamente. O valor total do lote é R\$ 363.139,00.
- 4) A soma do **lote 03, da empresa MARACAJÁ DISTRIBUIDORA LTDA EPP** apresentou divergência. Após ajuste passou a ser R\$ 578.338,50.
- 5) Detectada divergência no item 02, do **lote 02, da empresa VALÉRIA OLIVEIRA COMERCIO E CONSULTORIA EIRELI**, a multiplicação ajustada veio a ser R\$ 47.770,00. Dessa forma a soma total do lote passou a ser R\$ 89.920,00.
- 2) Detectada divergência no item 17, do **lote 04, da empresa VALÉRIA OLIVEIRA COMERCIO E CONSULTORIA EIRELI**, a multiplicação foi ajustada para R\$ 56.700,00, conseqüentemente, a soma total do lote passou a ser R\$ 9.807.106,00.

- 3) O total o item 03, do lote 07, da empresa VALÉRIA OLIVEIRA COMERCIO E CONSULTORIA EIRELI, por conta de divergência encontrada, teve que ser ajustada para R\$ 89.280,00, conseqüentemente, a soma total do lote passou a ser R\$ 234.618,00.
- 4) O total o item 01, do lote 08, da empresa VALÉRIA OLIVEIRA COMERCIO E CONSULTORIA EIRELI, por conta de divergência encontrada, teve que ser ajustada para R\$ 46.440,00, conseqüentemente, a soma total do lote passou a ser R\$ 3.554.015,00.
- 5) A multiplicação do total do lote 10, da empresa VALÉRIA OLIVEIRA COMERCIO E CONSULTORIA EIRELI, por conta de divergência encontrada, teve que ser ajustada para R\$ 323.934,90.
- 6) O total o item 06 do lote 13, da empresa VALÉRIA OLIVEIRA COMERCIO E CONSULTORIA EIRELI, por conta de divergência encontrada, teve que ser ajustada para R\$ 56.700,00, conseqüentemente, a soma total do lote passou a ser R\$ 101.050,00.
- 7) O valor total do lote 13, da empresa MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI, por conta de divergência encontrada, teve que ser ajustada para R\$ 75.120,00.
- 8) O lote 03 da empresa LUCAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI, teve a somatória dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10 e 11, corrigidos por motivo de divergência, passando a ser R\$ 455.263,10; R\$ 68.947,30; R\$ 20.317,95; R\$ 13.897,75; R\$ 5.098,50; R\$ 49.374,00; R\$ 9.435,40; 3.322,50 e R\$ 1.044,00, respectivamente. A soma total do lote passou a ser R\$ 668.785,50.
- 9) O lote 04 da empresa LUCAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI, teve a somatória dos itens 02, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 16 e 17 corrigidos por motivo de divergência, passando a ser R\$ 87.334,20; R\$ 2.116.171,20; R\$ 1.879.070,40; R\$ 410.443,20; R\$ 783.108,00; R\$ 1.763.748,00; R\$ 1.442.949,00; R\$ 2.483.784,00; R\$ 59.421,60 e R\$ 105.021,00, respectivamente. A soma total do lote passou a ser R\$ 13.667.400,60.

---

Sobre os apontamentos anexos de Ata:

1) A empresa MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI, disse sobre a D&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA EPP: "tem erro no quantitativo do lote 10".

**Resposta: foi sanado em diligência, passando o lote a totalizar R\$ 363.139,00.**

2) A empresa E. V. DE LIMA MINI MERCADO EIRELI, disse sobre a D&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA EPP: "apresentou a proposta direcionado para pregão eletrônico, a mesma ainda apresentou quantidades para o lote 10 que não condiz com o Termo de Referência e Anexo de proposta".

**Resposta: Sobre o quantitativo foi saneado em diligência. No mais, a palavra "pregão eletrônico" não está direcionando, antes trata-se de imperfeição na proposta, que não prejudicou na essência do documento. Indeferido.**



3) A empresa RONALDO P. PIMENTEL - EPP, disse sobre a MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI: "lote 08, a empresa não assinou a sua proposta".

**Resposta: A empresa declinou do direito de participar desse lote ainda em sessão.**

4) A empresa MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI, disse sobre a D&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA EPP que "tem erro no quantitativo do lote 10".

**Resposta: foi saneado em diligência.**

5) A empresa D&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA EPP disse sobre RONALDO P. PIMENTEL - EPP, "em sua proposta nenhum lote está identificado e assinado individualmente em conformidade com o edital, peço que seja analisado pelo setor competente (pregoeira)".

**Resposta: O item 7.1 tece "(...) objetivando a segurança e integridade dos documentos, devem estar assinadas pelo representante legal na última folha e rubricada nas demais, redigida de forma clara(...)", quesito que a empresa cumpriu. Indeferido.**

6) A empresa D&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA EPP disse sobre MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI que "o lote 08, não foi assinado pela empresa".

**Resposta: A empresa declinou do direito de participar desse lote ainda em sessão.**

7) A empresa D&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA EPP disse sobre VALÉRIA OLIVEIRA COMERCIO E CONSULTORIA EIRELI disse que "algumas empresas apresentaram marcas diferentes, das marcas em referência do Sesc Pará. Marcas estas que não se encontram no catálogo de marcas".

**Resposta: Nosso instrumento convocatório, composto por Edital e Anexos, disponibiliza o Catálogo de Marcas, contudo não "amarra". A similaridade poderá perfeitamente ser ponderada através por amostragem (item 4.1 do Termo de Referência - Anexo I).**

---

CONSIDERANDO que foram feitos muitas diligências na maioria das propostas apresentadas;

CONSIDERANDO que formalismo moderado não significa, de forma alguma, ausência de formalismo, principalmente no que tange a processos que exigem formas mínimas pré determinadas;

CONSIDERANDO que nosso instrumento convocatório observa cuidados mínimos, que não significam rigor e sim, organização;

CONSIDERANDO que o item 7.1.2, do Edital tece que "*não serão aceitas propostas de preço que tenham mais de 01 (uma) opção, sob pena de desclassificação*" e o item 7.5.1.2, versa que o pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que "*impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital e Anexos*",

## DECIDE ESTA COMISSÃO

- ✓ **DESCCLASSIFICAR do lote 07, a empresa o MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI**, pela não indicação de marca no item 04. Por oportuno, acrescentamos que a empresa poderá participar, dentro do proposto, dos demais lotes que não contenham esta imprecisão.
- ✓ **DESCCLASSIFICAR do lote 09, a empresa o MARACAJAÚ DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, pela não indicação de marca no item 04. Por oportuno, acrescentamos que a empresa poderá participar, dentro do proposto, dos demais lotes que não contenham esta imprecisão.
- ✓ Que **TODAS AS LICITANTES** ajustem suas propostas com os valores diligenciados neste documento, encaminhando-a no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para o e-mail [presencial@pa.sesc.com.br](mailto:presencial@pa.sesc.com.br).

Por fim, observamos que a empresa D&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA EPP, em sua proposta colocou local de entrega divergente do solicitado. Novo descuido nesse critério será passível de desclassificação.

Belém - Pa, 15 de março de 2019.



Comissão Especial de Licitação

*Ligia Pontes Candido*  
Aux. Administrativo  
Sesc/DR/PA

